

COMISSÃO SOCIAL INTERFREGUESIAS “CASTREJA”

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias “Castreja”, tendo por base os princípios de acção da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

CAPITULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Enquadramento

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias “Castreja”, adiante designado por CSIF “Castreja”, constituído nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, reestruturada em 7 de Fevereiro de 2007 pelo regulamentado no decreto-lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho.

ARTIGO 2º

Âmbito

A CSIF “Castreja” é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que a constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso colectivo.

ARTIGO 3º

Objecto

A CSIF “Castreja”. é o órgão que, ao nível das freguesias, assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme objectivos, definidos no Art.º 3º do decreto-lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do plano nacional de acção para a inclusão;
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSIF “Castreja” é constituído pelas freguesias de Briteiros S. Salvador, Briteiros Sto. Estêvão, Briteiros Sta. Leocádia, Souto S. Salvador, Souto Sta. Maria, Gondomar e Donim.

Artigo 5º Sede de funcionamento

A CSIF “Castreja” tem sede de funcionamento nas instalações da sede de freguesia cujo presidente preside.

ARTIGO 6º Composição da CSIF “Castreja”

1 - Integram a CSIF “Castreja”, as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art. 15ª do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;

b) Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;

c) Os representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

d) Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;

e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir, de modo relevante, para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica

Artigo 7º **Estruturas da CSIF**

1 – A CSIF “Castreja” é constituída pelo Plenário;

2 – Para a prossecução dos objectivos da CSIF “Castreja”, podem, ainda, ser constituídos um núcleo executivo e criados grupos de trabalho.

SECÇÃO I **Plenário da CSIF**

Artigo 8º **Do Plenário**

1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento;

2 – A CSIF “Castreja” é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, eleito entre os presidentes de Junta de Freguesia que integram a Comissão, pelo período de dois anos;

3 – Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente de Junta de Freguesia eleito, esta é assumida por um outro Presidente de Junta de Freguesia, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo aquela Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSIF;

4 – A CSIF deve eleger, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos;

3 – Os membros das entidades que constituem a CSIF “Castreja” têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 9º
Adesão e Processo de Constituição da CSF

- 1 . Podem integrar a CSIF “Castreja” as entidades públicas e privadas referidas no Art. 7º, que previamente tenham aderido ao CLAS de Guimarães e que desenvolvam intervenção directa ou indirecta na área social e o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local;
2. As entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, devem exercer a sua actividade na área territorial de intervenção da Comissão;
3. Para solicitar adesão à CSIF “Castreja” as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, onde conste, obrigatoriamente, os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue e os motivos subjacentes ao seu pedido de adesão;
4. O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do curriculum vitae;
5. A proposta de constituição da CSIF é feita em sessão plenária, ficando registada em acta, assinada por todos os parceiros aderentes, a qual, posteriormente, deve ser apresentada ao CLAS de Guimarães.

Artigo 10º
Adesão de novos membros

1. A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta assinada por todos os parceiros presentes;
2. Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação do seu representante na CSIF, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão, para o efeito.
3. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros da CSIF, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objectivos da CSIF;

ARTIGO 11º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objectivos previstos no Artigo 3º, compete à CSIF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Eleger um ou mais qualificadores;
- d) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- e) Encaminhar para o CLAS de Guimarães os problemas que excedam a capacidade dos recursos das freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- f) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes nas freguesias;
- g) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes das freguesias;
- h) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- i) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- j) Apoiar e colaborar com o Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães na execução do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social; Planos de Acção Anuais, Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;
- k) Elaborar o Plano de Acção Anual;
- l) Elaborar o Relatório de Execução Anual.

Artigo 12º

Competências da Presidência do Plenário

2. Compete à presidência do Plenário da CSIF:

- a) Representar a CSIF, designadamente nas reuniões do CLAS de Guimarães;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário,
- d) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo plenário;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- f) Informar o CLAS sobre quem preside e respectivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respectivos contactos,

- g) Comunicar ao CLAS qualquer alteração que se verifique na constituição da CSIF;
- h) Remeter ao CLAS de Guimarães, até 15 de Novembro de cada ano, o Plano de Acção da Comissão e o Relatório de Execução Anual até ao dia 15 de Fevereiro.

Artigo 13º **Funcionamento do Plenário**

1. A CSIF de “Castreja” reúne em plenário geral dez vezes por ano;
2. Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSIF;
3. A CSIF poderá reunir-se, extraordinariamente, em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado, por escrito, por um terço dos membros que compõem a CSIF;
4. Para os casos de emissão de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário.
5. As convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
6. Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;
7. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou, quinze minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;
8. Em caso das deliberações exigirem votações, essas assumirão sempre a forma de votação nominal, deliberando a CSIF “Castreja” por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade;

Artigo 14º **Actos da CSIF**

1. Os actos da CSIF de “Castreja” são inscritos em acta sob a forma de pedidos de informação, propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;
5. A acta é formalmente aprovada no plenário seguinte ou, em casos excepcionais, em minuta.

Artigo 15º
Actas

1 - De cada plenário é obrigatoriamente lavrada acta, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de oito dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;

2 - A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

Artigo 16º
Direitos e Deveres dos Membros

1 - Constituem direitos dos membros da CSIF:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSIF,
- b) Ser informado pelos restantes membros da CSIF, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS e da CSIF;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;

2 – Constituem deveres dos membros da CSIF.

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros da CSIF acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial
- e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- f) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

Artigo 17º
Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 18º
Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSIF presentes no plenário.

Artigo 19º
Entrada em Vigor

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição da CSIF “Castreja”.

Aprovado em reunião realizada em 7/02/07